



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº:006/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
006/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES E A INSTITUIÇÃO DE
ENSINO EEEFM “ PROFESSOR
JOAQUIM FONSECA”, TENDO POR
OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISAS,
EXTENSÃO, TREINAMENTO,
CAPACITAÇÃO E ATIVIDADES AFINS
NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS
E N V O L V I D A S .

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, 29980-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Conceição da Barra/ES, doravante denominado CONCEDENTE, portador do CPF Nº 776.942.524-72 e Registro Geral nº 110.6121, por SSP/AL, e a EEEFM “ PROFESSOR JOAQUIM FONSECA”, situada na Rua Sete de Dezembro, Nº 31, Bairro Centro, Conceição da Barra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.345.406/0001-02, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL SANTANA MURTA**, que exerce a função de Diretor, doravante denominado CONVENIENTE, com fundamento no artigo 184-A da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, lei complementar Municipal nº 064/2022, Decreto nº 5.097 de 01 de Abril de 2019 e processo Administrativo nº 2104/2025, que se rege pela legislação vigente, e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente convênio a concessão, pela CONCEDENTE, de estágio Obrigatório ou Não Obrigatório a discentes dos diversos Cursos da CONVENIENTE, em que serão atribuídos aos discentes atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar - lhes a participação em situações reais de trabalho, nos termos e condições de Lei Complementar Municipal nº 064/2022 e Decreto nº 5.097/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

2. - São de responsabilidades

2.1 - Da CONCEDENTE:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

- 2.1.1 - Coordenar todo o processo de recrutamento, seleção e contratação de estagiários de todas as ofertas de estágio não obrigatório da Prefeitura;
- 2.1.2 - Coordenar o processo de cadastramento, acompanhamento e contratação de estagiários de todas as ofertas de estágio obrigatório da Prefeitura;
- 2.1.3 - Determinar o número de vagas de estagiários por curso;
- 2.1.4 - apurar a frequência dos estagiários no local do estágio;
- 2.1.5 - designar as atividades na área técnica específica, a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- 2.1.6 - orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto as suas normas e procedimentos;
- 2.1.7 - fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.8 - contratar em favor do estagiário, quando estágio não - obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 2.1.9 - por ocasião do desligamento do estagiário, emitir certidão de comprovação de realização do estágio;
- 2.1.10 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 2.1.11 - ao órgão municipal que receber o estagiário caberá indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente; e
- 2.1.12 - elaborar o Termo de compromisso de Estágio a ser celebrado com os estagiários, com a interveniência da CONVENIENTE, conforme exigência do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.738, de 25 de setembro de 2008.
- 2.2 - DA CONVENIENTE:**
- 2.2.1 - apresentar à CONCEDENTE a relação dos alunos para o estágio;
- 2.2.2 - adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
- 2.2.3 - garantir que os estágios sejam orientados por um supervisor de estágio pertencente ao quadro de pessoal, quando a CONCEDENTE não puder disponibilizar ou não possuir em seu quadro técnico profissional habilitado para supervisionar as atividades de estágio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

- 2.2.4 - avaliar, através dos relatórios das atividades desenvolvidas, o resultado do estágio;
- 2.2.5 - providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos no desenvolvimento de suas atividades, no caso de estágio obrigatório;
- 2.2.6 - encaminhar o Plano de Estágio com o estudante;
- 2.2.7 - comunicar à CONCEDENTE quando o estudante se desvincular da instituição, antes do término do estágio, por abandono ou cancelamento de contrato e por conclusão do curso;
- 2.2.8 - no caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos municipais interessados a coordenação de todo tipo de seleção e acompanhamento de estagiários;
- 2.2.9 - participar de atividades de acompanhamento de estágio Escola x Prefeitura;
- 2.2.10 - os estagiários da área de saúde deverão ser encaminhados para o local de estágio, devidamente uniformizados e com identificação por crachá, fornecidos pela convenente;
- 2.2.11 - encaminhar os estagiários devidamente imunizados com as vacinas necessárias e com o Kit Estágio (discriminado pela SMS), no caso de estudantes de curso da área de saúde, fornecidos pela convenente;
- 2.2.12 - orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto às normas e procedimentos específicos da CONCEDENTE;
- 2.2.13 - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 2.2.14 - indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 2.2.15 - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 2.2.16 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 2.2.17 - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- 2.2.18 - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e
- 2.2.19 - cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que trata da normatização do trabalho em relação a menores de 18 (dezoito) anos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. A Vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com os interesses das partes, por igual período.

4.1 - a vigência do Convênio não se confunde com a duração do estágio que será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

5.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.2 - interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

5.3 - razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6 - Os estagiários dos diversos cursos exercerão atividades de acompanhamento junto aos técnicos da CONVENIENTE, nos diversos setores, em programas e/ou atividades desenvolvidas.

6.1 - a jornada de atividades em estágio será de quatro horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de seis horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares;

6.2 - o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

6.3 - os estágios obrigatórios obedecerão a carga horária exigida pelo curso; e

6.4 - nos períodos de avaliações finais a carga horária do estágio será reduzida de duas horas, estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7 - Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas as seguintes condições:

7.1 - matrícula e frequência regular do educando atestado pela convenente;

7.2 - inexistir vínculo empregatício do estagiário com a Prefeitura de Conceição da Barra/ES ou outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório;

7.3 - para a realização de cada estágio, em decorrência deste Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, com interveniência obrigatória da CONVENENTE.

7.4 - o Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a unidade Concedente

7.4.1 - o estágio poderá se extinguir antes do prazo de duração estabelecido no Termo de Compromisso, nas seguintes situações:

- I. Pela desistência por escrito do estagiário;
- II. Pela desvinculação do estudante da instituição de ensino;
- III. Por falta não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos;
- IV. Por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- V. No caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário; e
- VI. Por interesse de qualquer das partes.

7.5 - O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários não ensejando em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONCEDENE e a CONVENENTE, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regula a relação estagiário/empresa;

7.6 - No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à CONVENENTE para as providências cabíveis; e

7.7 - A realização de estágios aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SETOR DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8 - O presente Convênio poderá ou não ser remunerado, dependendo do interesse da CONCEDENTE. As despesas decorrentes deste convênio, quando do interesse da CONCEDENTE, ocorrerão por conta da dotação correspondente à atividade orçamentaria da Secretaria onde o estagiário for lotado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Para dirimir duvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da comarca de Conceição da Barra - ES.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 03 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Conceição da Barra, 23 de Abril de 2025


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito de Conceição da Barra/ES


RAFAEL SANTANA MURTA
Diretor da EEEFM "Professor Joaquim Fonseca"

Rafael Santana Murta
Diretor de Escola em Tempo Integral
EEEM Professor Joaquim Fonseca
Portaria Nº 134-S de 02/02/2024